



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 136.762/07

CONTRATO N. 2007/242.4

**QUARTO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA
DOS DEPUTADOS E A MICROSOFT
INFORMÁTICA LTDA., PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SUPORTE TÉCNICO “MICROSOFT
SERVICES PREMIER SUPPORT”.**

Aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA., situada na Av. Nações Unidas, 12.901, Torre Norte, 27º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n. 60.316.817/0001-03, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Executivo de Serviços, o senhor DAYAN BIJOS CORRÊA, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial no caput do seu artigo 25, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no caput do seu artigo 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 31/12/11 com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2007/242.4, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas, ratificando-se, por oportuno, a Cláusula Sétima – Do Preço e do Pagamento:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Aditivo é a prestação de serviços de suporte técnico “Microsoft Services Premier Support”, pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o total de 400 horas ao ano, para a CONTRATANTE, de acordo com as especificações, exigências e demais condições definidas no presente instrumento, na proposta da CONTRATADA e no processo em referência.

Parágrafo primeiro – Faz parte do presente Aditivo, para todos os efeitos, a Certidão de Exclusividade n. 111121/21.388 emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES), com validade por 90 (noventa) dias, a partir de 21/11/11.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Aditivo, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço anual do presente Aditivo é de R\$178.258,08 (cento e setenta e oito mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oito centavos), referente a 400 (quatrocentas) horas/ano de suporte técnico oferecidas pela CONTRATADA, sendo o valor mensal de R\$14.854,84 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços prestados à CONTRATANTE, e por esta aceitos definitivamente, será feito mensalmente por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto



CÂMARA DOS DEPUTADOS

contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e nos demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

.....

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Aditivo, objeto da Nota de Empenho n. 2011NE003515, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01031055340610001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Aditivo terá vigência de 31/12/11 a 30/12/12, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, c/c o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Aditivo poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de dezembro de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Dayan Bijos Corrêa
Executivo de Serviços
CPF n. 505.886.561-00

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/GA